



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 06/2016 – FC/SRATC

Auditoria

**Contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços
com pessoas singulares celebrados pela Azorina, S.A.**

Maio - 2016

Ação n.º 14-203FC1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 06/2016 – FC/SRATC

Auditoria aos contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços com pessoas singulares celebrados pela Azorina, S.A.

Ação n.º 14-203FC1

Aprovação: Sessão ordinária de 27-05-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	6
2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia	6
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	6
2.2. <i>Objetivos</i>	6
2.3. <i>Metodologia</i>	7
3. Condicionantes e limitações	8
4. Contraditório	8
5. Caracterização da entidade auditada	9
5.1. <i>Natureza e atribuições</i>	9
5.2. <i>Estrutura organizacional</i>	11

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

6. Contratos de trabalho	14
6.1. <i>Grau de utilização de mecanismos transparentes de contratação de pessoal</i>	15
6.2. <i>Forma dos contratos e estatuto remuneratório</i>	16
7. Contratos de prestação de serviços com pessoas singulares	17
7.1. <i>Escolha do procedimento pré-contratual</i>	17
7.2. <i>Decisão de adjudicação</i>	19
7.3. <i>Medidas de redução remuneratória</i>	20
8. Integração dos trabalhadores da ARENA	23
9. Fusão, por incorporação, da Spraçores, S.A.	25



PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões	27
11. Recomendações	28
12. Decisão	29
Conta de emolumentos	31
Ficha técnica	32
Anexo	
Respostas ao contraditório pessoal	34
Apêndices	
I – Contratos de trabalho sem termo	39
II – Contratos de trabalho a termo	43
III – Contratos de prestação de serviços com pessoas singulares em execução a 31-05-2012	44
IV – Integração de trabalhadores da ARENA	45
V – Integração de trabalhadores da Spraçores, S.A.	46
VI – Legislação citada	47
VII – Índice do dossiê corrente	48



Índice de quadros

Quadro I – Objetivos operacionais	7
Quadro II – Tipologia dos atos e contratos verificados	7
Quadro III – Fundamento para a celebração de contratos de trabalho a termo.....	15
Quadro IV – Procedimentos escolhidos	17
Quadro V – Histórico das contratações	21

Siglas e abreviaturas

CCP	—	Código dos Contratos Públicos
<i>cfr.</i>	—	conferir
CT	—	Código do Trabalho
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOE	—	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes



Sumário

Apresentação

O presente relatório consubstancia o resultado de uma auditoria orientada para a verificação do cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à formação dos contratos de trabalho e dos contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares pela Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

A ação envolveu, também, a verificação do enquadramento dos procedimentos de integração, na empresa, dos trabalhadores da Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores e da Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.

Principais conclusões

- No recrutamento dos trabalhadores, a *Azorina, S.A.*, não promoveu a prévia divulgação pública das ofertas de trabalho, não tendo adotado mecanismos transparentes de contratação de pessoal que assegurassem a igualdade e não discriminação dos candidatos a emprego.
- Na sua maioria, os contratos de prestação de serviços celebrados pela *Azorina, S.A.* foram precedidos da realização de procedimento por ajuste direto, no regime simplificado.
- Não foi aplicada a medida de redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ao contrato de prestação de serviços de limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial, celebrado em 30-12-2011, daí resultando a realização de pagamentos indevidos, tendo, no entanto, na sequência do contraditório, sido reposto o montante indevidamente pago.
- Em 2011, o conselho de administração da *Azorina, S.A.*, integrou, na empresa, sete trabalhadores da ARENA com base em motivos que não permitem sustentar a medida, nomeadamente, uma deliberação da comissão liquidatária da ARENA, que invoca uma suposta deliberação da assembleia geral extraordinária da associação, que não consta da ata da reunião, uma alegada decisão do Governo Regional que não se demonstra ter existido e um diploma sobre a integração da ARENA na *Azorina, S.A.*, que também não se demonstra que existe.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

Principais recomendações

- Adotar, no recrutamento de trabalhadores, mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, visando assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados em contratar.
- Implementar mecanismos de controlo, com vista à aplicação das determinações legais de redução da despesa, por forma a impedir a realização de pagamentos indevidos.

AUDITORIA ORIENTADA – AJUSTE DIRETO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE TRABALHO – OFERTA DE EMPREGO – PAGAMENTO INDEVIDO – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – REPOSIÇÃO – RELEVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 A auditoria aos contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços com pessoas singulares celebrados pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. (doravante, *Azorina, S.A.*), consta do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.

2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia

2.1. Natureza e âmbito

- 2 A ação tem a natureza de auditoria de legalidade, orientada para a análise dos contratos de trabalho e dos contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, em execução a 31-05-2012.
- 3 Estão também abrangidos os procedimentos de integração dos trabalhadores da Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores (doravante, ARENA) e da Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (doravante, *Spraçores, S.A.*), operados, respetivamente, em julho de 2011 e em janeiro de 2012.

2.2. Objetivos

- 4 A auditoria teve como objetivos verificar o cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à formação dos contratos e o enquadramento dos procedimentos de integração dos trabalhadores da ARENA e da *Spraçores, S.A.*
- 5 Em função da tipologia dos atos e contratos a verificar, os objetivos operacionais traduziram-se, essencialmente, na apreciação dos seguintes aspetos:

¹ Aprovado, para o corrente ano, pela Resolução n.º 1/2015, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 17-12-2015, pp. 7935 e 7936.



Quadro I – Objetivos operacionais

Tipologia dos atos e contratos	Objetivos operacionais
Contratos de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Grau de utilização de práticas de concorrência na escolha dos trabalhadores• Estatuto retributivo• Observância dos requisitos de forma e de conteúdo dos contratos²
Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da existência de indícios de subordinação• Legalidade do procedimento de contratação escolhido• Aplicação das medidas de redução remuneratória
Integração dos trabalhadores da ARENA	<ul style="list-style-type: none">• Enquadramento normativo
Integração dos trabalhadores da Spraçores, S.A.	<ul style="list-style-type: none">• Estatuto retributivo

6 A auditoria envolve a apreciação do universo dos atos e contratos abrangidos pelo âmbito material e temporal da ação.

2.3. Metodologia

7 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos³, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria realizada.

8 A fase de planeamento baseou-se no levantamento do universo dos procedimentos e contratos abrangidos pela auditoria, bem como na recolha de informação sobre a entidade auditada, recorrendo, para tanto, ao arquivo permanente.

9 Na informação preliminar remetida pela entidade auditada foi obtido o conjunto de elementos abaixo identificado, os quais, atendendo à tipologia dos contratos e procedimentos a verificar, quantificam-se como segue:

Quadro II – Tipologia dos atos e contratos verificados

Tipologia dos atos e contratos	N.º
Contratos de trabalho sem termo	57
Contratos de trabalho com termo certo	6
Contratos de trabalho com termo incerto	1
Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares	7
Procedimentos de integração de trabalhadores da ARENA	7
Procedimentos de integração de trabalhadores da Spraçores, S.A.	20
Total	98

² Este objetivo cinge-se aos contratos de trabalho com retribuição superior a 1 000,00 euros.

³ Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.



- 10 A técnica de verificação utilizada na fase de execução da auditoria consistiu no exame dos documentos recolhidos que integram os processos relativos aos atos e contratos abrangidos pela ação, envolvendo, consoante a tipologia dos atos e contratos, a apreciação dos seguintes elementos:
- Informações de suporte à decisão de contratar;
 - Atas de apreciação das propostas;
 - Despachos/deliberações de autorização da contratação;
 - Contratos celebrados;
 - Certificados de habilitações literárias;
 - Conta corrente dos fornecedores.
- 11 Face aos elementos disponibilizados, não se justificou a realização de trabalhos de campo.
- 12 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Ao longo do Relatório a remissão para esses documentos é feita mediante a indicação do caminho do ficheiro.

3. Condicionantes e limitações

- 13 O desenvolvimento da ação deparou-se com as condicionantes próprias da metodologia adotada que, não envolvendo a realização de trabalhos de campo, suscitou a realização de diversos pedidos de informação complementar⁴.
- 14 Tal inconveniente acabou por ter efeitos limitados pela positiva colaboração obtida, quer quanto ao prazo de resposta quer quanto ao cuidado posto na organização dos elementos documentais enviados.

4. Contraditório

- 15 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi submetido a contraditório institucional e pessoal, abrangendo⁵:
- Azorina, S.A.;
 - Andrea Manuela Monteiro Mora Porteiro, presidente do conselho de administração da Azorina, S.A.; e
 - Mafalda Veiros, técnica superior da Azorina, S.A.

⁴ Dossiê corrente\2 – Correspondência.

⁵ Ofícios n.ºs 549-ST a 553-ST, de 15-04-2016 (Dossiê corrente\11 – Contraditório\Notificações).



- 16 O relato foi também remetido ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, enquanto entidades interessadas não auditadas, para que apresentassem as observações que tivessem por convenientes.
- 17 A *Azorina, S.A.*, não respondeu.
- 18 Não foram formuladas observações pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, nem pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.
- 19 Andrea Manuela Monteiro Mora Porteiro e Mafalda Veiros responderam individualmente, pronunciando-se exclusivamente sobre a não aplicação da medida de redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ao contrato de prestação de serviços de limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial, celebrado em 30-12-2011⁶.
- 20 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 21 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas, com exclusão do respetivo anexo, são integralmente transcritas no Anexo ao presente Relatório.

5. Caracterização da entidade auditada

5.1. Natureza e atribuições

- 22 A *Azorina, S.A.*, com sede na ilha do Faial, foi constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril⁷, com a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, detida pela Região Autónoma dos Açores, tendo por objeto, em geral, a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais.
- 23 A *Azorina, S.A.*, rege-se pelas disposições do diploma legal que a criou, pelos seus Estatutos, pelas normas aplicáveis às empresas públicas⁸ e, ainda, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, com destaque para o Código das Sociedades Comerciais.

⁶ *Dossiê corrente\11 – Contraditório\Respostas.*

⁷ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, que o republica.

⁸ Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março. Subsidiariamente aplicava-se, à data, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, que estabelecia o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

- 24 Atenta a natureza pública do seu capital social, a entidade encontra-se sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, que compreende, designadamente, a avaliação da legalidade, economia e eficiência da sua gestão.
- 25 A sociedade tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, a implementação de planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, assim como o desenvolvimento e a implementação de uma estratégia para a promoção, divulgação e comercialização do património florestal da Região Autónoma dos Açores ou sob jurisdição ou gestão desta.
- 26 Para a concretização daquele objeto, concorrem⁹:
- A promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;
 - A realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos;
 - A construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados;
 - A promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente, as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares;
 - A construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;
 - A promoção, desenvolvimento e exploração da fileira florestal, nomeadamente na vertente estratégica da sua comercialização e da criação dos canais e de todos os procedimentos necessários para a valorização económica e sustentável do património florestal da Região Autónoma dos Açores ou sob jurisdição ou gestão desta.
- 27 A *Azorina, S.A.*, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos quer no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, quer se destinem à proteção e valorização ambiental e florestal da sua área de intervenção.

⁹ Artigo 3.º dos Estatutos da *Azorina, S.A.*, em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho.



5.2. Estrutura organizacional

- 28 Constituem órgãos sociais da *Azorina, S.A.*, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.
- 29 A assembleia geral, formada pelo acionista único, delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos da sociedade lhe atribuem competência. Destacam-se os seguintes¹⁰:
- Discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o fiscal único;
 - Definir políticas relativas à atividade da sociedade, com vista à prossecução do objeto social, mediante a aprovação de planos anuais e plurianuais de empresa, que incluirão o orçamento de exploração, os planos de investimentos e os planos financeiros.
- 30 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral. A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral é de três anos.
- 31 O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral¹¹.
- 32 Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade no âmbito das competências que lhe são conferidas por lei, pelos seus Estatutos ou pela assembleia geral, sendo competências especiais deste órgão as estabelecidas no artigo 13.º dos Estatutos da *Azorina, S.A.* Destacam-se, de entre estas:
- Elaborar, submeter a deliberação da assembleia geral e pôr em execução os planos de atividade anuais ou plurianuais;
 - Rever periodicamente a evolução das atividades da sociedade, estratégias e políticas.
- 33 A fiscalização da atividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único (Revisor Oficial de Contas). Além das competências decorrentes da lei, são competências especiais deste órgão as estabelecidas no artigo 19.º dos Estatutos.

¹⁰ Artigo 10.º dos Estatutos da *Azorina, S.A.*

¹¹ Os membros do conselho de administração são considerados gestores públicos nos termos e para os efeitos do Estatuto do Gestor Público Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio.

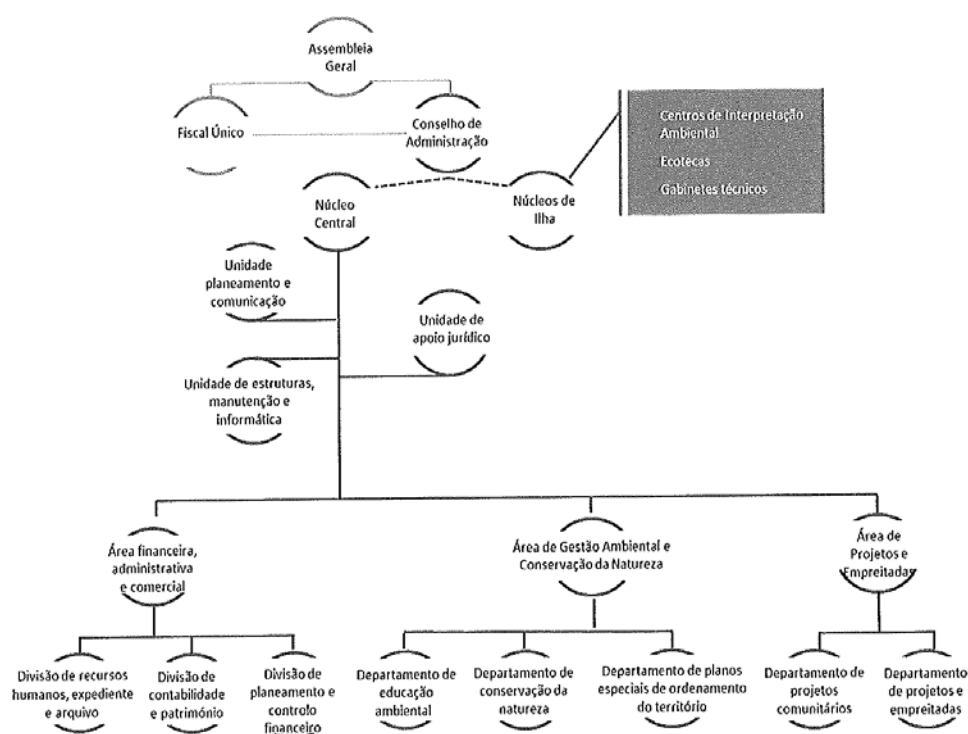


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

- 34 Por deliberação do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 30-12-2010, foi aprovada a orgânica da empresa e o quadro de pessoal. Foram também delegadas competências na presidente do conselho de administração, Andrea Manuela Monteiro Mora Porteiro, para autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 25 000,00 euros, e no vogal do conselho de administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, para a gestão de todos os assuntos na área dos recursos humanos, nomeadamente celebração dos contratos de pessoal¹².
- 35 Em 2012, a *Azorina, S.A.*, tinha a seguinte estrutura organizativa:



Fonte: Plano de Atividades de 2012

- 36 Para a concretização das atividades que integram o seu objeto social, a *Azorina, S.A.*, previa dispor, naquele ano, do seguinte conjunto de trabalhadores:

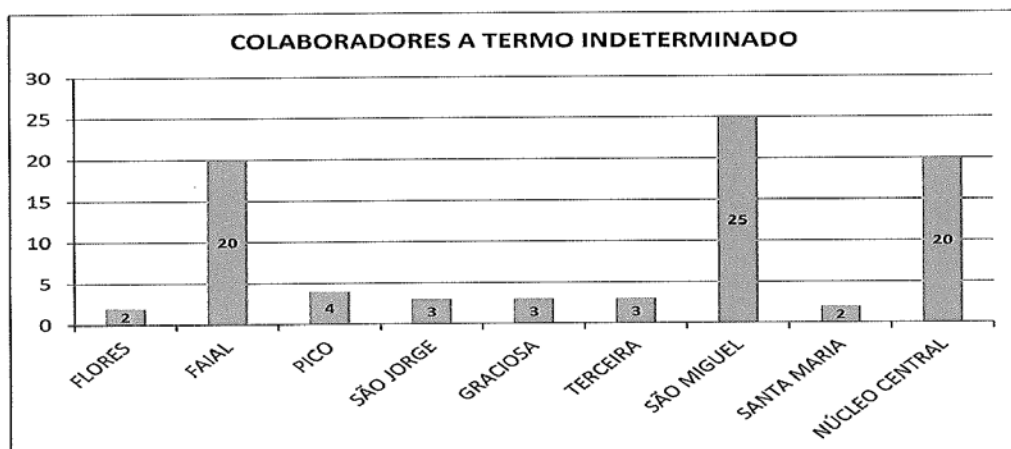
¹² Dossiê corrente\6 – Contratação de pessoal – Autorizações – Ata n.º 3-2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI



Fonte: Plano de Atividades de 2012

37 Naquele ano, os encargos previstos com o pessoal, incluindo os trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, ascendiam a 1 867 506,15 euros, representando um acréscimo de despesa de 39,78%, relativamente ao ano anterior (1 336 003,28 euros).



PARTE II
OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

6. Contratos de trabalho

- 38 Entre 01-01-2011 e 31-05-2012 foram celebrados 57 contratos de trabalho sem termo, identificados, pelos seus elementos essenciais, no *Apêndice I – Contratos de trabalho sem termo*.
- 39 As contratações realizadas em 2011 (51 contratos de trabalho sem termo) foram autorizadas, na sua quase totalidade, por deliberação do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 30-12-2010, em função do seguinte conjunto de circunstâncias¹³:
- contratação de «todos os (...) funcionários afetos à Rede Regional de Ecotecas dos Açores e à Rede Regional de Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, que estão a ser geridos por Organizações Não Governamentais para o Ambiente ou Associações, uma vez que em Janeiro de 2011 a Azorina ficará encarregue da gestão destas infra-estruturas, mantendo os funcionários as mesmas funções».
 - contratação de «elementos para o núcleo central ou núcleos de ilha, por forma a complementar a equipa mínima necessária para implementação da empresa».
- 40 As contratações efetuadas em 2012 (seis contratos de trabalho sem termo) foram autorizadas por despacho do vogal do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, no uso de competências delegadas¹⁴.
- 41 Em 31-05-2012 estavam em execução seis contratos de trabalho a termo certo e um contrato de trabalho a termo incerto, identificados, pelos seus elementos essenciais, no *Apêndice II – Contratos de trabalho a termo*.
- 42 As contratações a termo foram autorizadas por despacho do vogal do conselho de administração, ao abrigo de competências delegadas, com os seguintes fundamentos:

¹³ *Dossiê corrente\6 – Contratação de pessoal – Autorizações – Ata n.º 3-2010*.

¹⁴ N.ºs de ordem 12, 18, 25, 30, 31 e 43, do *Apêndice I – Contratos de trabalho sem termo (Dossiê corrente\6 – Contratação de pessoal – Autorizações – Edite Ávila, Helder Costa, Lizuarte Medeiros, Márcio Martins, Paulo Rodrigues e Maria Cabrita Teixeira)*.



Quadro III – Fundamento para a celebração de contratos de trabalho a termo

N.º de ordem	Data	Área funcional	Fundamentos
1			
2			
3	29-03-2012	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	Acréscimo excecional da atividade da empresa, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho
4			
5	07-05-2012		
6	05-04-2012	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	Execução de projeto definido, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho
7	14-03-2012	Outro trabalhador de limpeza manual	Substituição de trabalhador ausente, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho

43 Na sua maioria, os contratos de trabalho fundamentam-se no acréscimo excecional da atividade, em virtude dos seguintes condicionalismos¹⁵:

Na denominada época alta, de junho a setembro, há a necessidade de se proceder à contratação de novos colaboradores que ficarão afetos aos centros com um maior número de visitas e que não tenham recursos humanos suficientes para assegurar o normal funcionamento dos mesmos no período de maior afluência de visitantes, nomeadamente, o Centro de Interpretação Ambiental do Vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial; a Casa da Montanha e a Gruta das Torres, na ilha do Pico; o Centro de Interpretação Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, na ilha de São Jorge e o Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, na ilha de São Miguel.

6.1. Grau de utilização de mecanismos transparentes de contratação de pessoal

44 Com base nos elementos documentais recolhidos, verificou-se que as contratações de pessoal foram efetuadas com base na apreciação dos currículos dos trabalhadores¹⁶.

45 Quando solicitados os elementos relativos à divulgação da oferta de trabalho¹⁷, a presidente do conselho de administração referiu que «a Azorina, S.A. encontra-se sujeita ao regime do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o qual não obriga à existência das formalidades solicitadas (...)»¹⁸.

¹⁵ *Dossiê corrente*\3 – Planos de atividades – Plano de Atividades de 2012.

¹⁶ *Dossiê corrente*\2 – Contratação de pessoal – Autorizações – Carla Machado, Carla Rodrigues, Carlos Picanço, Carlos Rebelo, César Gonçalves, Edite Ávila, Eduardo Alvernaz, Elsa Maciel, Eunice Santos, Helder Costa, Isabel Rebelo, Lizuarte Medeiros, Márcio Martins, Paulo Rodrigues, Luis Freitas, Maria Cabrita Teixeira, Mónica Borges, Pedro Casimiro, Salomé Meneses, Sérgio Rodrigues, Vânia Serpa e Vânia Serpa e Vera Castro.

¹⁷ *Dossiê corrente*\2 – Correspondência – Expedida – Of-2012-1610.

¹⁸ Acrescentando que «... não obstante a inexistência de obrigação legal, foram elaboradas para todos os trabalhadores informações de suporte à decisão de contratar com despacho de autorização da contratação, como é prática da empresa». *Cfr.*, *Dossiê corrente*\2 – Correspondência – Recebida – SAI-AZ-2012-898.



- 46 Conforme decorre da resposta dada, no recrutamento dos seus trabalhadores, **a Azorina, S.A., não promoveu a prévia divulgação pública das ofertas de trabalho.**
- 47 Os trabalhadores da *Azorina, S.A.*, são trabalhadores do sector público, sendo a atividade operacional e de investimento da empresa sustentada por via de transferências de verbas do orçamento regional¹⁹, o que só por si justificaria a adoção de mecanismos de formação dos contratos de trabalho que assegurassem a igualdade e não discriminação entre os interessados, saídos da comunidade que custeia o funcionamento da *Azorina, S.A.*
- 48 É certo, como invocou a entidade, que o estatuto aplicável ao pessoal da *Azorina, S.A.*, é o decorrente do regime do contrato de trabalho²⁰, mas tal regime também confere aos candidatos a emprego o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, critérios de seleção e condições de contratação, nos termos do artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código do Trabalho.
- 49 Conclui-se, assim, que **a Azorina, S.A., não dispunha de mecanismos transparentes de contratação de pessoal que assegurassem a igualdade e não discriminação dos candidatos a emprego.**

6.2. Forma dos contratos e estatuto remuneratório

Todos os contratos de trabalho verificados²¹ observaram a forma escrita, deles constando os seguintes elementos essenciais:

- Identificação dos outorgantes;
- Local de trabalho;
- Horário de trabalho diário e semanal;
- Data de celebração e de início da execução do contrato;
- Atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- Definição dos prazos de aviso prévio em caso de denúncia ou rescisão do contrato;
- Valor e periodicidade da retribuição base e de outros acréscimos.

¹⁹ Em 2012, a Região transferiu 2,5 milhões de euros, o que corresponde a 81% dos rendimentos obtidos pela entidade, naquele ano (*cf.* Capítulo VI – Fluxos Financeiros ORAA /SPER do Parecer sobre a Conta da Região de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 20-12-2013, Parte D, e no Jornal Oficial, II série, n.º 231, de 28-11-2013, e Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, em anexo ao Relatório e Contas de 2012 da *Azorina, S.A.* (*Dossiê corrente\4 – Relatório e Contas – Relatório e Contas de 2012*).

²⁰ *Cfr.* n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.

²¹ Verificaram-se os contratos de trabalho com retribuição superior a 1 000,00 euros, com os n.ºs de ordem 1, 5 a 7, 10, 14 a 18, 21 a 23, 26 a 29, 31, 33, 34, 36 a 40, 42, 44, 47 a 53, 56 e 57 do *Apêndice I (Dossiê corrente\2 – Contratação de pessoal – Contratos)*.



- 50 A retribuição acordada corresponde à fixada na tabela salarial aprovada pela entidade auditada²².
- 51 A tabela salarial da *Azorina, S.A.*, integra 50 níveis remuneratórios, cujo montante pecuniário corresponde, com uma exceção²³, ao montante fixado na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, publicada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- 52 Os trabalhadores contratados para a categoria de técnico superior são detentores do grau de licenciatura, correspondendo a retribuição auferida à posição 1 daquela categoria (nível 15 da tabela salarial), a que corresponde a retribuição de 1 201,48 euros.

7. Contratos de prestação de serviços com pessoas singulares

- 53 Em 31-05-2012 encontravam-se em execução sete contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, identificados, pelos seus elementos essenciais, no *Apêndice III*.
- 54 Os contratos têm por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de instalações (incluindo o fornecimento de consumíveis), não havendo indícios de que os serviços prestados revestissem caráter subordinado, designadamente de que os cocontratantes se encontrassem sujeitos à disciplina, à hierarquia ou ao cumprimento de horário de trabalho.

7.1. Escolha do procedimento pré-contratual

- 55 Os contratos celebrados foram precedidos, na sua maioria, de ajuste direto no regime simplificado.

Quadro IV – Procedimentos escolhidos

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto	Procedimento escolhido	Preço contratual ⁽¹⁾	Prazo
1	Limpeza/Manutenção da Fábrica da Baleia	Ajuste direto no regime simplificado	13.587,12	1 ano
2	Limpeza/Manutenção Jardim Botânico da ilha do Faial, incluindo remoção e eliminação de espécies invasoras e manutenção de plantas naturais e trilhos	Ajuste direto no regime geral	39.600,00	1 ano, prorrogável até ao limite de 3 anos

²² *Dossiê corrente\5 – Tabela salarial.*

²³ A retribuição correspondente ao nível 6 da tabela salarial (735,05 euros) regista uma diferença de 3,00 euros relativamente à tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (738,05 euros).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

N.º de ordem	Objeto	Procedimento escolhido	Preço contratual ⁽¹⁾	Prazo
3	Limpeza do Centro de Visitantes da Gruta das Torres	Ajuste direto no regime simplificado	2.400,00	8 meses, renovável
4	Limpeza da Casa da Montanha		2.520,00	7 meses, renovável
5	Limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial		9.600,00	1 ano
6	Limpeza do Centro de Visitantes da Furna do Enxofre		6.695,00	1 ano
7	Limpeza do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão		1.200,00	6 meses

(1) O preço contratual inclui os pagamentos a realizar na sequência das prorrogações e renovações contratualizadas (n.º 2 do artigo 97.º do CCP).

- 56 Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, aditados pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, na altura em vigor, o regime simplificado podia ser adotado nas aquisições de serviços sempre que o respetivo preço contratual não fosse superior a 15 000,00 euros.
- 57 Neste caso, a entidade adjudicante ficava dispensada de quaisquer formalidades, incluindo as relativas à celebração de contrato e à publicitação prevista no artigo 127.º do CCP.
- 58 No entanto, «o prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado»²⁴.
- 59 Os contratos identificados com os n.ºs de ordem 3 e 4²⁵, autorizados por despacho da presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 30-09-2011, preveem a sua renovação²⁶, contrariando o disposto n.º 2 do citado artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho.
- 60 Contudo, de acordo com a informação prestada, os contratos não chegaram a ser objeto de renovação²⁷.
- 61 O contrato identificado com o n.º de ordem 2, precedido de ajuste direto no regime geral, foi publicitado no portal da Internet dedicado aos contratos públicos em 11-06-2012. O preço indicado na referida publicitação (13 200,00 euros) não inclui os pagamentos a realizar na sequência da prorrogação contratualizada, aspeto que é abordado de seguida.

²⁴ N.º 2 do citado artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, aditado pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

²⁵ Os contratos observaram a forma escrita, tendo a entidade auditada informado que tal se verificou «apenas como forma de melhor compreensão das obrigações de ambas as partes» (*Dossiê corrente\2 – Correspondência – Recebida – SAI-AZ-2013-06*).

²⁶ *Dossiê corrente\7 – Aquisição de serviços – Contratos – Maura Costa*.

²⁷ *Dossiê corrente\2 – Correspondência – Recebida – SAI-AZ-2013-06*.



7.2. Decisão de adjudicação

- 62 Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º CCP, o preço contratual corresponde ao preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 63 Conforme decorre do n.º 2 do artigo 97.º do CCP, no preço contratual está incluído o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.
- 64 No caderno de encargos a que se reporta o procedimento identificado com o n.º de ordem 2, aprovado por deliberação do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 15-03-2012, o preço base foi fixado em 13 200,00 euros, determinando-se que a prestação de serviços «vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado» até três anos (*cf.* cláusulas 3.ª e 8.ª)²⁸.
- 65 Por decisão da presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 27-04-2012, a aquisição de serviços foi adjudicada pelo valor de 13 200,00 euros, acrescido de IVA, e pelo prazo de 1 ano²⁹.
- 66 Como se prevê a prorrogação do contrato, de acordo com a cláusula 3.ª do caderno de encargos, isso significa que o preço contratual é de 39 600,00 euros. Em consequência, o preço contratual excede o preço base fixado no caderno de encargos (13 200,00 euros).
- 67 Nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele que «o preço contratual seria superior ao preço base».
- 68 Deste modo, verificando-se que o preço contratual é superior ao preço base fixado no caderno de encargos, a proposta do adjudicatário deveria ter sido excluída.
- 69 A violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC, nos termos previstos na alínea *l)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
- 70 A decisão de adjudicação foi tomada pela presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, em 27-04-2012.
- 71 Quanto à eventual responsabilidade financeira sancionatória, importa considerar:
- a) O teor da cláusula 9.ª do caderno de encargos aponta no sentido de que terá ocorrido um erro na fixação do preço base (o preço base indicado está claramente associado ao prazo de um ano);

²⁸ *Dossiê corrente\7 – Aquisição de serviços – Caderno de encargos.*

²⁹ *Dossiê corrente\7 – Aquisição de serviços – Autorizações – José Antunes 2.*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

- b) Em função do preço contratual (39 600,00 euros), a entidade adjudicante poderia ter escolhido o ajuste direto;
- c) Não há recomendações anteriores e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
- d) Neste contexto, a falta só poderia ser imputada a título de negligência.

72 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal de Contas utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justificou prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

7.3. Medidas de redução remuneratória

73 Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011), os contratos de aquisição de serviços que, em 2011, viessem a celebrar-se ou renovar-se, com idêntico objeto e a mesma contraparte, estavam sujeitos a redução remuneratória.

74 A redução remuneratória deveria incidir sobre os valores pagos, nos seguintes termos³⁰:

- Redução de 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00 euros e inferiores a 2 000,00 euros;
- Redução de 3,5% sobre o valor de 2 000,00 euros, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2 000,00 euros, perfazendo uma redução global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00 euros, até 4 165,00 euros;
- Redução de 10% sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00 euros.

75 Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Execução do Orçamento do Estado para 2011), determinou-se que a redução remuneratória deveria, ao invés, incidir sobre o «valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços» [com exceção dos contratos de avença, em que a redução remuneratória deveria incidir sobre o «valor a pagar mensalmente» (*cf.* n.º 1 do artigo 69.º)].

76 Os contratos identificados com os n.ºs de ordem 1, 5 e 7, celebrados em dezembro de 2011, foram precedidos de contratos celebrados com idêntico objeto e contraparte.

³⁰ *Cfr.* n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.



Quadro V – Histórico das contratações

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto	Data do contrato	Preço contratual	Prazo	Contratações anteriores	
					Prazo	Preço contratual
1	Limpeza/Manutenção da Fábrica da Baleia	30-12-2011	13.587,12	01-01-2012 a 31-12-2012	01-01-2011 a 30-06-2011	7.925,82
					01-07-2011 a 31-12-2011	7.925,82
5	Limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial	30-12-2011	9.600,00	01-01-2012 a 31-12-2012	01-01-2011 a 31-12-2011	9.600,00
7	Limpeza do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão	31-12-2011	1.200,00	01-01-2012 a 01-06-2012	01-01-2011 a 31-12-2011	2.400,00

- 77 O preço dos contratos identificados com os n.ºs de ordem 5 e 7, celebrados, respetivamente, em 30-12-2011 e em 31-12-2011, é idêntico ao preço dos contratos que os precederam.
- 78 O contrato identificado com o n.º de ordem 7 não estava sujeito à aplicação da medida de redução remuneratória por o valor total a pagar pelo contrato não ultrapassar 1 500,00 euros.
- 79 Porém, ao contrato identificado com o n.º de ordem 5 não foi aplicada a medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, da qual resultava a obrigação de reduzir, em 10%, o valor total a pagar por aquele contrato (9 600,00 euros)³¹.
- 80 A violação de normas sobre a autorização de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC³², nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.
- 81 A não aplicação da redução remuneratória legalmente prevista implicou a realização de pagamentos indevidos, no montante de 960,00 euros³³, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, para reposição da quantia de pagamentos indevidos, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC.

³¹ Cfr., contrato de aquisição de serviços celebrado em 30-12-2011 (*Dossiê corrente*\7 – *Aquisição de serviços – Contratos – Orlando Rosa – Contrato2*), por confronto com o contrato anterior, celebrado em 30-12-2010 (*Dossiê corrente*\7 – *Aquisição de serviços – Contratos – Orlando Rosa – Contrato1*).

³² À data dos factos, entre 2 550,00 euros e 18 360,00 euros.

³³ *Dossiê corrente*\7 – *Aquisição de serviços – Contas correntes – Orlando Rosa*.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC, constituem pagamentos indevidos «os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

- 82 A responsabilidade sancionatória e a responsabilidade reintegratória recaem sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 3, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 83 São responsáveis, Andrea Manuela Monteiro Mora Porteiro, presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, que, por despacho de 30-12-2011, autorizou a contratação e a realização da despesa, e Mafalda Veiros, técnica superior, que subscreveu a proposta de contratação e de autorização da despesa³⁴.
- 84 Na resposta apresentada em sede de contraditório, as responsáveis informaram que foi reposto o montante indevidamente pago, tendo apresentado extrato bancário que evidencia o depósito desse montante.
- 85 Por conseguinte, ficou a afastada a responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.
- 86 Quanto à eventual responsabilidade financeira sancionatória, foi alegado em contraditório, em suma:
- À data da celebração do contrato em causa, a matéria relacionada com as reduções remuneratórias era «muito recente no mundo do direito e de alguma complexidade interpretativa, inexistindo então orientações gerais claras quanto à extensão e termos reais da sua aplicação às empresas públicas»;
 - Tratou-se «de um lapso manifesto» e «inexiste qualquer dolo por parte dos intervenientes»;
 - Não existem recomendações anteriores do Tribunal de Contas e é a primeira vez que a mesma entidade «efetua um juízo de censura relativamente ao sucedido».
- 87 Face aos argumentos aduzidos em contraditório pelas responsáveis, em especial, a circunstância de estar em causa a aplicação de um regime (à altura) muito recente, considera-se que se encontram reunidos os pressupostos fixados nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC para a relevação da responsabilidade: a falta só poderia ser imputada a título de negligência, não houve anteriormente recomendações à entidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática.
- 88 Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infração.**

³⁴ *Dossiê corrente\7 – Aquisição de serviços – Autorizações – Orlando Rosa.*



8. Integração dos trabalhadores da ARENA

- 89 Em 2011, a *Azorina, S.A.*, integrou, na sua estrutura, sete trabalhadores que desenvolviam funções na ARENA.
- 90 Os elementos essenciais constam do *Apêndice IV – Integração de trabalhadores da ARENA*³⁵.
- 91 A ARENA, com a natureza jurídica de associação de direito privado sem fins lucrativos, foi constituída em 29-09-2001. Por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 19-12-2002, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 1, de 07-01-2003, a ARENA foi declarada associação de utilidade pública.
- 92 Na assembleia geral extraordinária da ARENA, de 14-07-2011, foi deliberada a dissolução e liquidação da entidade, determinando-se que «o activo líquido, se o houver, depois do reembolso ou assunção de todas as responsabilidades efectivas à data da liquidação, será destinado à Região Autónoma dos Açores, única entidade participante no património da ARENA, ou a quem esta entenda de direito»³⁶.
- 93 No relatório da comissão liquidatária da ARENA, de 10-12-2011, é referido³⁷:

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Extraordinária de 14 de Julho de 2011, a Comissão Liquidatária nomeada para o efeito procedeu, nos termos legais, à dissolução e liquidação da **ARENA - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores Ponta Delgada** reportada à data de 30 de Setembro de 2011.

Em cumprimento da deliberação dos associados presentes na atrás referida Assembleia, o activo líquido foi destinado à AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., sociedade exclusivamente detida pela Região Autónoma dos Açores que, por vontade manifesta dos associados, assumiria e destinaria, caso o entendesse, o resultado da liquidação determinado pela Comissão de Liquidação.

- 94 Contrariamente ao referido no relatório da comissão liquidatária da ARENA, na ata da assembleia geral extraordinária, de 14-07-2011, não é feita qualquer referência à *Azorina, S.A.*
- 95 Por outro lado, no Relatório e Contas da *Azorina, S.A.*, de 2011, consta³⁸:

No segundo semestre do ano em curso a Azorina deu continuidade à opção da Agência Regional de Energia e Ambiente dos Açores (ARENA), por decisão do Governo Regional dos Açores, que determinou a sua liquidação

³⁵ *Dossiê corrente\8 – Processo de integração (ARENA) – Listagem de pessoal.*

³⁶ *Dossiê corrente\8 – Processo de integração (ARENA) – Ata n.º 19-2011.*

³⁷ *Dossiê corrente\8 – Processo de integração (ARENA) – Relatório de liquidação.*

³⁸ *Dossiê corrente\4 – Relatório e Contas – Relatório e Contas de 2011.*



transferindo os recursos e património da referida Agência. A atuação da ARENA ocorria nas áreas da energia e da sustentabilidade e visava o apoio à Direção Regional de Energia através da prestação de serviços, da formação e gestão de projetos comunitários.

Com a integração da ARENA a AZORINA assume nos seus quadros mais sete funcionários, nomeadamente, dois no núcleo da ilha da Terceira e 4 no núcleo de Ilha de São Miguel, que deram continuidade aos trabalhos desenvolvidos por esta agência.

96 Contrariamente ao referido no Relatório e Contas da *Azorina, S.A.*, de 2011, não está demonstrado que o Governo Regional tenha decidido transferir os trabalhadores e o património da ARENA para a *Azorina, S.A.*

97 De acordo com as observações formuladas na tabela salarial da *Azorina, S.A.*, relativa a 2011 e 2012³⁹:

Aquando da integração da (...) ARENA na AZORINA ficou salvaguardado no respetivo diploma que os trabalhadores não perderiam quaisquer direitos, pelo que as remunerações que auferiam permaneceram inalteradas.

Neste contexto, como auferiam salários diferentes dos praticados pela AZORINA, não integraram os escalões da tabela salarial da empresa, tendo ficado posicionados entre os escalões. De referir que numa eventual progressão na carreira estes trabalhadores serão posicionados no escalão imediatamente superior, passando a figurar na tabela salarial definida.

98 Contrariamente ao referido nas observações formuladas na tabela salarial da *Azorina, S.A.*, relativa a 2011 e 2012, não existe qualquer diploma sobre a integração da ARENA na *Azorina, S.A.*

99 Com a integração na *Azorina, S.A.*, a situação retributiva dos trabalhadores da ARENA não sofreu alterações.

100 Assim, **o conselho de administração da *Azorina, S.A.*, integrou, na empresa, sete trabalhadores da ARENA, com base em motivos que não permitem sustentar a medida:**

- a deliberação da comissão liquidatária da ARENA, que invoca uma suposta deliberação da assembleia geral extraordinária da associação, de 14-07-2011, que não consta da ata dessa reunião;
- uma alegada decisão do Governo Regional que não se demonstra ter existido;
- um diploma sobre a integração da ARENA na *Azorina, S.A.*, que também não se demonstra que existe.

³⁹ *Dossiê corrente\5 – Tabela salarial.*



9. Fusão, por incorporação, da Spraçores, S.A.

- 101 Na data em que a *Azorina, S.A.*, foi criada, a Região Autónoma dos Açores já detinha uma empresa com atribuições na área da gestão do ambiente, vocacionada para o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores – a *Spraçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.*⁴⁰.
- 102 Por via do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, o sector empresarial regional na área da gestão do ambiente foi reestruturado, mediante a extinção da *Spraçores, S.A.*, por fusão com *Azorina, S.A.*
- 103 De acordo com o preâmbulo do diploma, na base do processo de fusão esteve a «necessidade de reduzir despesas administrativas e de gestão empresarial» e o reconhecimento de que o objeto e âmbito de atividade da *Azorina, S.A.*, «permite a realização dessa operação sem redução da capacidade de intervenção do sector empresarial regional em qualquer sector da gestão do ambiente e sem prejuízo (...) para os respectivos trabalhadores e para os objetivos que presidiram à criação de ambas as entidades».
- 104 Nos termos do artigo 11.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, aditado pelo artigo 2.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A «Os contratos de que a *SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.*, seja titular, incluindo os contratos de trabalho, são integralmente assumidos pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - *AZORINA, S.A.*, nos termos gerais de direito aplicáveis em função da sua natureza».
- 105 Deste modo, a *Azorina, S.A.*, assumiu 20 contratos de trabalho celebrados pela *Spraçores, S.A.*, com efeitos reportados a 01-01-2012.
- 106 Os elementos essenciais constam do *Apêndice V – Integração de trabalhadores da Spraçores, S.A.*⁴¹.
- 107 Com a integração na *Azorina, S.A.*, a situação retributiva dos trabalhadores da *Spraçores, S.A.* não sofreu alterações.
- 108 De acordo com as observações formuladas na tabela salarial da *Azorina, S.A.*, relativa a 2011 e 2012⁴²:

Aquando da integração da *SPRAçores* (...) na *AZORINA* ficou salvaguardado no respetivo diploma que os trabalhadores não perderiam quaisquer direitos, pelo que as remunerações que auferiam permaneceram inalteradas.

⁴⁰ Criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 23 de maio.

⁴¹ *Dossiê corrente\9 – Processo de fusão (Spraçores, S.A.) – Listagem de pessoal.*

⁴² *Dossiê corrente\1.5. – Tabela salarial.*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

Neste contexto, como auferiam salários diferentes dos praticados pela AZORINA, não integraram os escalões da tabela salarial da empresa, tendo ficado posicionados entre os escalões. De referir que numa eventual progressão na carreira estes trabalhadores serão posicionados no escalão imediatamente superior, passando a figurar na tabela salarial definida.



PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões

109 Destacam-se as principais observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	Entre 01-01-2011 e 31-05-2012 foram celebrados 57 contratos de trabalho sem termo. Em 31-05-2012 estavam em execução seis contratos de trabalho a termo certo e um contrato de trabalho a termo incerto.
6.1.	No recrutamento dos trabalhadores, a <i>Azorina, S.A.</i> , não promoveu a prévia divulgação pública das ofertas de trabalho, não tendo adotado mecanismos transparentes de contratação de pessoal que assegurassem a igualdade e não discriminação dos candidatos a emprego.
7.	Em 31-05-2012 encontravam-se em execução sete contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de instalações (incluindo o fornecimento de consumíveis).
7.1.	Na sua maioria, os contratos de prestação de serviços foram precedidos da realização de procedimento por ajuste direto no regime simplificado.
7.2.	O preço do contrato de prestação de serviços identificado com o n.º de ordem 2 é superior ao preço base fixado no caderno de encargos.
7.3.	Não foi aplicada a medida de redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a contrato de prestação de serviços de limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial, celebrado em 30-12-2011 (n.º de ordem 5), daí resultando a realização de pagamentos indevidos, no montante de 960,00 euros, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, tendo, no entanto, na sequência do contraditório, sido reposto o montante indevidamente pago.
8.	Em 2011, o conselho de administração da <i>Azorina, S.A.</i> , integrou, na empresa, sete trabalhadores da ARENA com base em motivos que não permitem sustentar a medida, nomeadamente, uma deliberação da comissão liquidatária da ARENA, que invoca uma suposta deliberação da assembleia geral extraordinária da associação, que não consta da ata da reunião, uma alegada decisão do Governo Regional que não se demonstra ter existido e um diploma sobre a integração da ARENA na <i>Azorina, S.A.</i> , que também não se demonstra que existe.
9.	Em 2012, a <i>Azorina, S.A.</i> , assumiu 20 contratos de trabalho celebrados pela <i>Spraçores, S.A.</i> , na sequência da respetiva extinção.



11. Recomendações

110 Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações	Ponto do Relatório
<p>1.^a Adotar, no recrutamento de trabalhadores, mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, visando assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados em contratar.</p> <p><i>[artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código do Trabalho]</i></p>	6.1.
<p>2.^a Ter em atenção, na fixação do preço base, que o preço contratual inclui os pagamentos a realizar na sequência de quaisquer prorrogações do prazo de execução do contrato.</p> <p><i>[n.º 2 do artigo 97.º do CCP]</i></p>	7.2.
<p>3.^a Implementar mecanismos de controlo, com vista à aplicação das determinações legais de redução da despesa, por forma a impedir a realização de pagamentos indevidos.</p> <p><i>[em 2016, n.ºs 1 e 19 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março]</i></p>	7.3.

Impactos esperados: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade (1.^a e 3.^a recomendação).



12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 7.3., §§ 86 a 88, do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Andrea Manuela Monteiro Mora Porteiro, presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, e Mafalda Veiros, técnica superior, pela infração prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, decorrente da não aplicação da redução remuneratória legalmente prevista a contrato de prestação de serviços de limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial, celebrado em 30-12-2011.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, a presidente do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, deverá, até 31-12-2016:

- a)* Informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas;
- b)* Remeter:
 - listagem com a identificação de todos os procedimentos de recrutamento de pessoal desencadeados após a data da aprovação do presente relatório, acompanhada dos elementos relativos à divulgação da oferta de trabalho;
 - listagem dos procedimentos de contratação levados a efeito após a data da aprovação do presente relatório, com a indicação do objeto, prazo e preço contratual, acompanhada das propostas dos adjudicatários.

Expressa-se ao Organismo auditado, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à *Azorina, S.A.*, bem como às responsáveis ouvidas em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de maio de 2016.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Ação n.º 14-203FC1
Entidade fiscalizada:	Azorina, S.A.	
Sujeito passivo:	Azorina, S.A.	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	
— Na área da residência oficial	68	88,29	6 003,72
Emolumentos calculados			6 003,72
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			6 003,72

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial € 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditores-chefe
Execução	Isabel Tânia Costa Silva Gouveia	Técnica Verificadora Superior
	Rita Guerra Santos Tavares de Melo	Técnica Verificadora Superior



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

Anexo

Respostas ao contraditório pessoal

I – Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro



PROC. 10/102.03

TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITORIA

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, Presidente do Conselho de Administração da auditada, vem pronunciar-se sobre o Relato de Auditoria aos contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços com pessoas singulares celebrados pela Azorina, S.A., no que respeita à eventual infração financeira evidenciada, que lhe é imputada, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. No que concerne à não aplicação da redução remuneratória, legalmente prevista, aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços, celebrado, em 2011, com idêntico objeto e a mesma contraparte de contrato anterior, tem a dizer o seguinte:

- a. Apela-se para a circunstância de, à data da celebração do contrato em apreço, a matéria relacionada com as reduções remuneratórias a incidir sobre os contratos de prestações de serviços ser ainda muito recente no mundo do direito e de alguma complexidade interpretativa, inexistindo então orientações gerais claras quanto à extensão e termos reais da sua aplicação às empresas públicas, o que não deixou de ter repercussão neste assunto, o qual, no entanto, não se deixará de reconhecer, releva também, de um lapso manifesto;
- b. Acentua-se, todavia, que, em boa fé, inexistente qualquer dolo por parte dos intervenientes;

RP |

- c. No entanto, assistindo de facto razão à análise jurídica hoje realizada pelo Tribunal de Contas, de pronto demos sequência à reposição da quantia que anteriormente excedeu os montantes legais, quantia esta que deu já entrada nos cofres da Azorina, S.A., tal como se demonstra pela junção do respetivo comprovativo em anexo;
- d. Considerando, ainda, que inexistem recomendações anteriores do Tribunal nesta matéria, sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente ao sucedido, vimos, muito respeitosamente e tendo igualmente em consideração que se encontram concreta e manifestamente preenchidos os requisitos do artigo 65º da LOPTC, solicitar ao Tribunal a relevação da responsabilidade financeira equacionada a título sancionatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração



Andrea Porteiro

RP



PROC. 10/102.03

TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITORIA

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Mafalda Luiz de Mello Soares Cordeiro Veiros, funcionária da auditada, vem pronunciar-se sobre o Relato de Auditoria aos contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços com pessoas singulares celebrados pela Azorina, S.A., no que respeita à eventual infração financeira evidenciada, que lhe é imputada, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. No que concerne à não aplicação da redução remuneratória, legalmente prevista, aos valores pagos por contrato de aquisição de serviços, celebrado, em 2011, com idêntico objeto e a mesma contraparte de contrato anterior, tem a dizer o seguinte:
 - a. Apela-se para a circunstância de, à data da celebração do contrato em apreço, a matéria relacionada com as reduções remuneratórias a incidir sobre os contratos de prestações de serviços ser ainda muito recente no mundo do direito e de alguma complexidade interpretativa, inexistindo então orientações gerais claras quanto à extensão e termos reais da sua aplicação às empresas públicas, o que não deixou de ter repercussão neste assunto, o qual, no entanto, não se deixará de reconhecer, releva também, de um lapso manifesto;
 - b. Acentua-se, todavia, que, em boa fé, inexistente qualquer dolo por parte dos intervenientes;

RP

- c. No entanto, assistindo de facto razão à análise jurídica hoje realizada pelo Tribunal de Contas, de pronto demos sequência à reposição da quantia que anteriormente excedeu os montantes legais, quantia esta que deu já entrada nos cofres da Azorina, S.A., tal como se demonstra pela junção do respetivo comprovativo em anexo;
- d. Considerando, ainda, que inexistem recomendações anteriores do Tribunal nesta matéria, sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente ao sucedido, vimos, muito respeitosamente e tendo igualmente em consideração que se encontram concreta e manifestamente preenchidos os requisitos do artigo 65º da LOPTC, solicitar ao Tribunal a relevação da responsabilidade financeira equacionada a título sancionatório.

Com os melhores cumprimentos,



Mafalda Veiros

RP



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

I – Contratos de trabalho sem termo

(em Euro)

N.º de ordem	Trabalhador	Área funcional	Data	Retribuição	Observações
1	Ana Lúcia Sousa Cardoso	Engenheiro do ambiente	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). Os trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
2	Anabela Amarante Silva	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	01-01-2011	683,13	
3	António Duarte Câmara	Outro trabalhador de limpeza manual	01-01-2011	509,25	
4	Carla Sofia Varzim Machado	Secretário administrativo e executivo	02-05-2011	683,13	A interessada foi contratada a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 10-03-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 1/2011, de 10-03-2011). Em 21-12-2011 o contrato passou a tempo indeterminado, por declaração da Azorina, S.A.
5	Carla Susana Goulart Martins Silva	Diretor de outros serviços especializados, n.e.	01-01-2011	1.201,48	A contratação foi autorizada por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). A trabalhadora estava anteriormente afeta à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
6	Carlos Filipe da Silva Picanço	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-07-2011	1.201,48	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 22-06-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.GRA 1/2011, de 22-06-2011).
7	Catarina Rosa Santos Mourato Conceição	Biólogo	01-01-2011	1.201,48	
8	Cláudia Madruga Rosa	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	01-01-2011	635,07	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010).
9	Cláudia Maria Duarte Silva	Técnico de secretariado	01-01-2011	635,07	Os trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
10	Dina Alexandra Furtado Dowling	Engenheiro do ambiente	01-01-2011	1.201,48	
11	Dione Macedo Real	Assistente de venda de alimentos ao balcão	01-01-2011	635,07	
12	Edite Maria da Silva Ávila	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	06-02-2012	635,07	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 12-01-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.GRA 1/2012, de 12-01-2011).
13	Eduardo Pereira de Alvernaz	Outro trabalhador de limpeza manual	15-06-2011	635,07	O interessado foi contratado a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 28-04-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 3/2011, de 28-04-2011). O contrato a termo certo foi objeto de renovação (Informação NI.NC 23/2011, de 12-09-2011). Em 21-12-2011, o contrato passou a tempo indeterminado, por declaração da Azorina, S.A.
14	Elisabete Sofia Furtado Silva	Especialista em políticas da administração	01-01-2011	1.201,48	A contratação foi autorizada por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). A trabalhadora estava anteriormente afeta à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
15	Elsa Margarida Freitas Maciel	Economista	01-06-2011	1.201,48	As interessadas foram contratadas a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 10-03-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 1/2011, de 10-03-2011).
16	Eunice Cristina Simões Santos	Engenheiro do ambiente	21-03-2011	1.201,48	Os contratos passaram a tempo indeterminado a 21-12-2011, por declaração da Azorina, S.A.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

N.º de ordem	Trabalhador	Área funcional	Data	Retribuição	Observações
17	Hélder Cardoso Xavier	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	A contratação foi autorizada por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). O trabalhador estava anteriormente afeto à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
18	Hélder Duarte Laranjo da Costa	Economista	08-02-2012	1.201,48	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 30-12-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 34/2011, de 30-12-2011).
19	Isabel Margarida de Sousa Mendonça Rebelo	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	04-11-2011	635,07	A interessada foi contratada a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 28-04-2011, no uso de competências delegadas (Informações NI.NC 3/2011, de 28-04-2011). O contrato a termo foi objeto de renovações (NI.NC 23/2011, de 12-09-2011 e NI.NC 33/2011, de 20-10-2011). Em 21-12-2011, o contrato passou a tempo indeterminado, por declaração da Azorina, S.A.
20	Joana Catarina Silva Santos	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	01-01-2011	635,07	
21	Joana Pombo Sousa Tavares	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010).
22	João André Goulart Oliveira Costa	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	Com exceção de Joana Pombo Sousa Tavares (n.º de ordem 21), os restantes trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
23	Laura Pavão Garcia	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
24	Lina Goulart Souto	Outro trabalhador de limpeza manual	01-01-2011	532,08	
25	Lizuarte Manuel Goulart Medeiros	Outro trabalhador de limpeza manual	01-02-2012	532,08	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 30-09-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.FAI 90/2011, de 30-12-2011).
26	Luis Bruno Serpa Morais	Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	01-01-2011	1.098,5	
27	Madalena Maria Bettencourt Picanço	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010).
28	Mafalda Luiz Mello Soares Cordeiro Veiros	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	Com exceção de Mafalda Luiz Mello Soares Cordeiro Veiros (n.º de ordem 28), os restantes trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
29	Mafalda Sónia Bairos Sousa Moniz	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
30	Márcio Emanuel Garcia Martins	Outro trabalhador de limpeza manual	01-02-2012	532,08	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 30-09-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.FAI 90/2011, de 30-12-2011).
31	Maria Cabrita Teixeira	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-02-2012	1.201,48	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 12-01-2012, no uso de competências delegadas (Informação NI.PIC 1/2012, de 12-01-2012).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

N.º de ordem	Trabalhador	Área funcional	Data	Retribuição	Observações
32	Maria Hélia Gomes Alvernaz	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	01-01-2011	635,07	
33	Maria João Rafoto Leal	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
34	Maria Rafaela Botelho Anjos	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
35	Mário António Rodrigues Oliveira	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	01-01-2011	683,13	
36	Marisa Carla Medina Hipólito	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). Com exceção de Nuno Miguel Figueiredo Sousa Tavares Loura e Paula Sofia Braia Cunha (n.ºs de ordem 39 e 40), os restantes trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
37	Marlene Freitas Noia	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
38	Marta Luisa Soares Bettencourt	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
39	Nuno Miguel Figueiredo Sousa Tavares Loura	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
40	Paula Sofia Braia Cunha	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
41	Paulo Alexandre Jacob Cristóvão Cebola	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	01-01-2011	683,13	
42	Paulo Roberto Medeiros Garcia	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
43	Paulo Sérgio Pereira Rodrigues	Outro trabalhador de limpeza manual	01-02-2012	532,08	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 30-09-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.FAI 90/2011, de 30-12-2011).
44	Raquel Gomes Caetano Ferreira	Diretor de outros serviços especializados, n.e	01-01-2011	1.201,48	
45	Raul Coelho Silveira	Outro pessoal dos serviços de proteção e segurança		683,13	
46	Regina Maria Pereira Dutra	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	01-01-2011	683,13	
47	Ricardo Nuno Espínola Ávila	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). Com exceção do n.º de ordem 44, os restantes interessados encontravam-se anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
48	Rita Fátima Moniz Melo Sousa Melo	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
49	Rosa Maria Brasil Dart	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

N.º de ordem	Trabalhador	Área funcional	Data	Retribuição	Observações
50	Salomé Couto Meneses	Geólogo	15-03-2011	1.201,48	A interessada foi contratada a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 11-03-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.FAI 1/2011, de 11-03-2011). Em 21-12-2011, o contrato passou a tempo indeterminado, por declaração da Azorina, S.A.
51	Sandra Maria Cunha Lourenço	Engenheiro do ambiente	01-01-2011	1.201,48	
52	Sara Patrícia Silva Luis Oliveira	Diretor de marketing	01-01-2011	1.201,48	As contratações foram autorizadas por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010). Os trabalhadores estavam anteriormente afetos à Rede Regional de Ecotecas/Centros de Interpretação Ambiental dos Açores.
53	Sofia Isabel Chaves Coelho Freitas	Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	01-01-2011	1.201,48	
54	Susete Fátima Pereira Dutra	Técnico de secretariado	01-01-2011	683,13	
55	Vânia Carina Silveira Serpa	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	15-06-2011	635,07	A interessada foi contratada a termo por despacho do vogal do conselho de administração, de 28-04-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 3/2011, de 28-04-2011). O contrato a termo foi objeto de renovação (Informações NI.NC 23/2011, de 12-09-2011 e NI.NC 33/2011, de 20-10-2011). Em 21-12-2011, o contrato passou a tempo indeterminado, por declaração da Azorina, S.A.
56	Vasco Miguel Silva Peixoto	Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	01-01-2011	1.098,5	A contratação foi autorizada por deliberação do conselho de administração, de 30-12-2010 (Ata n.º 3/2010).
57	Vera Lúcia da Costa Goulart Castro	Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia	12-12-2011	1.201,48	A contratação foi autorizada por despacho do vogal do conselho de administração, de 04-12-2011, no uso de competências delegadas (Informação NI.NC 32/2011, de 04-12-2011).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

II – Contratos de trabalho a termo

							(em Euro)
N.º de ordem	Tipologia	Área funcional	Cocontratante	Início	Termo	Retribuição mensal	
1			Carla Alexandra Mancebo da Silveira Rodrigues	01-05-2012	15-10-2012	635,07	
2			Carlos Alberto Amaral Rebelo	01-05-2012	15-10-2012	635,07	
3	Contrato de trabalho a termo certo	Outro pessoal de receção e de informação a clientes	César Fernando das Neves Gonçalves	01-05-2012	15-10-2012	635,07	
4			Luís Filipe Rodrigues Freitas	01-04-2012	30-09-2012	635,07	
5			Mónica Nunes Borges	15-05-2012	26-09-2012	635,07	
6		Inspetores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente	Pedro Gonçalo Piloto Casimiro	11-04-2012	11-10-2012	1.201,48	
7	Contrato de trabalho a termo incerto	Outro trabalhador de limpeza manual	Sérgio Miguel Pereira Arruda Rodrigues	15-03-2012		600,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

III – Contratos de prestação de serviços com pessoas singulares em execução a 31-05-2012

(em Euro)

N.º de ordem	Cocontratante	Objeto	Celebração	Início	Termo	Preço contratual ⁽¹⁾
1	Carlos Manuel Silva Medeiros	Limpeza/Manutenção da Fábrica da Baleia	30-12-2011	01-01-2012	31-12-2012	13.587,12
2	José Manuel Barros Conde Antunes	Limpeza/Manutenção Jardim Botânico da ilha do Faial, incluindo remoção e eliminação de espécies invasoras e manutenção de plantas naturais e trilhos	31-05-2012	31-05-2012	30-05-2013 (prorrogável até 30-05-2016)	39.600,00
3	Maura Cristina Dias Nunes Costa	Limpeza do Centro de Visitantes da Gruta das Torres	01-10-2011	01-10-2011	31-05-2012 (renovável)	2.400,00
4	Maura Cristina Dias Nunes Costa	Limpeza da Casa da Montanha	03-11-2011	03-11-2011	31-05-2012 (renovável)	2.520,00
5	Orlando Alfredo Lima Rosa	Limpeza do Jardim Botânico da ilha do Faial	30-12-2011	01-01-2012	31-12-2012	9.600,00
6	Paulo Miguel Picanço Melo	Limpeza do Centro de Visitantes da Furna do Enxofre	01-07-2011	01-07-2011	30-06-2012	6.695,00
7	Sónia Sousa	Limpeza do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão	31-12-2011	01-01-2012	01-06-2012	1.200,00

(1) O preço contratual inclui os pagamentos a realizar na sequência das prorrogações e renovações contratualizadas (n.º 2 do artigo 97.º do CCP).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

IV – Integração de trabalhadores da ARENA

(em Euro)

N.º de ordem	Trabalhador	Categoria	Retribuição
1	Catarina Goulart Chamacame Furtado ⁴³	Técnico superior	1.510,43
2	Graça Ramalho Candeias de Oliveira	Técnico superior	1.407,45
3	José Maria Moniz Galvão de Oliveira	Técnico superior	2.231,32
4	Manuel do Carmo Dias Marques de Araújo	Técnico superior	1.407,45
5	Marina Arruda Melo	Assistente técnico	683,13
6	Rui Pedro dos Santos Maia	Técnico superior	1.458,94
7	Sónia Cristina Rego Soares ⁴⁴	Assistente técnico	683,13

⁴³ A interessada foi nomeada Diretora Regional da Energia pelo Despacho n.º 795/2011, de 11 de julho.

⁴⁴ A interessada encontrava-se contratada a termo certo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

V – Integração de trabalhadores da Spraçores, S.A.

(em Euro)

N.º de ordem	Trabalhador	Categoria	Retribuição
1	Ana Laura da Rosa Semião Melo Vasconcelos ⁴⁵	Técnico superior	1.558,93
2	Ana Sofia Vieira de Jesus	Técnico superior	1.609,00
3	António Eduardo dos Santos Pacheco	Assistente Operacional	600,00
4	Carlos Filipe Carvalho Campos	Assistente Operacional	650,00
5	Catarina Carreiro de Jesus	Assistente Técnico	740,00
6	Cláudio Afonso Costa Silva	Assistente Operacional	600,00
7	Emanuel Duarte Medeiros	Assistente Operacional	805,00
8	Fernando Emanuel Almeida Melo	Assistente Operacional	600,00
9	Hugo Filipe Caetano Ambrósio	Assistente Operacional	600,00
10	José Roberto Cabral Simas ⁴⁶	Técnico Superior	1.558,93
11	Lígia Maria Costa Melo	Assistente Geral	635,07
12	Malgorzata Magdalena Pietrzak	Técnico Superior	1.420,02
13	Miguel Gomes Caetano Ferreira	Técnico Superior	1.852,93
14	Raquel Fernandes Cravinho Leite Pereira	Técnico Superior	1.482,00
15	Sérgio de Jesus Arruda de Melo	Assistente Operacional	600,00
16	Sheila Margaret Medeiros	Assistente Geral	650,00
17	Steven Botelho	Técnico de Informática	995,51
18	Sudip Kumar Chattopadhyaya	Técnico Superior	1.713,00
19	Susana de Fátima Garcia Silva	Assistente Geral	635,07
20	Tito Cabral Cardoso	Assistente Operacional	650,00

⁴⁵ A interessada foi nomeada coordenadora do Departamento de Projetos e Empreitadas, por deliberação do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 17-01-2012, passando a auferir uma remuneração base mensal no valor de 1 852,93 euros (Ata n.º 1/2012).

⁴⁶ O interessado foi nomeado coordenador do Departamento de Projetos Comunitários, por deliberação do conselho de administração da *Azorina, S.A.*, de 17-01-2012, passando a auferir uma remuneração base mensal no valor de 1 852,93 euros (Ata n.º 1/2012).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FCI

VI – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CCP	Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decretos-Lei n.ºs 131/2010 de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro ⁴⁷ .
	Código do Trabalho Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/21012, de 25 de junho, e 47/2012, de 28 de agosto ⁴⁸ .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republicou, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março, que a republicou.
	Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto ⁴⁹ .

⁴⁷ O CCP foi posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro.

⁴⁸ O Código do Trabalho foi posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril.

⁴⁹ O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, foi posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-203FC1

VII – Índice do dossiê corrente

N.º da pasta	Documentos
1.	PGA
2.	Correspondência Expedida Recebida
3.	Planos de Atividades Planos de Atividades de 2011 Planos de Atividades de 2012
4.	Relatório e Contas Relatório e Contas de 2011 Relatório e Contas de 2012
5.	Tabela salarial
6.	Contratação de pessoal Autorizações Contratos Listagem
7.	Aquisição de serviços Autorizações Caderno de encargos Conta correntes Contratos Listagem Publicitação
8.	Processo de integração (ARENA)
9.	Processo de fusão (Spraçores, S.A.)
10.	Relato
11.	Contraditório Notificações Respostas

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.